



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Seção de Contratação de Ações de Educação
Centro de Formação e Gestão Judiciária

Despacho n. 6493831

Referência: Processo STJ n. 006644/2025

Assunto: Ação interna de educação - **Atualização em Direito Previdenciário Complementar**

Interessado: Centro de Formação e Gestão Judiciária (CEFJR), Gabinete do Ministro Marco Buzzi e Servidores/as do STJ, preferencialmente lotados/as em Gabinetes da 2ª Seção

Ao Senhor Diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária em exercício,

1. Trata-se da proposta de realização da ação interna de educação "**Atualização em Direito Previdenciário Complementar**", que se coaduna com o Programa Permanente de Capacitação e Desenvolvimento do STJ (Portaria nº 504, de 17/11/2008).

2. A ação está prevista no Plano de Ações de Capacitação – PAC 2025, a ser realizada na modalidade online síncrona, por meio de contratação de serviço técnico especializado em treinamento e aperfeiçoamento de pessoal nos moldes estipulados pela Lei n. 14.133/2021 e pelo Parecer 116/2023 da Assessoria Jurídica desta Corte (documento 3410373), e será realizada em turma única.

3. A ação visa aprimorar o conhecimento dos/as servidores/as que atuam em processos relacionados ao Direito Previdenciário, preferencialmente em gabinetes da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, proporcionando atualização especialmente no que diz respeito ao regime de previdência complementar. A capacitação em Direito Previdenciário Complementar é necessária aos/às servidores/as lotados/as em gabinetes no STJ em razão da crescente complexidade e relevância das demandas judiciais que envolvem o regime de previdência complementar, especialmente após a promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019. Tais demandas exigem conhecimento técnico-jurídico específico para a adequada análise de peças processuais, elaboração de minutas e apoio à atividade judicante.

4. Além disso, a Segunda Seção do STJ, responsável por julgar matérias de Direito Privado, tem enfrentado com frequência questões relacionadas à previdência complementar, inclusive sob o rito dos recursos repetitivos, o que reforça a necessidade de domínio conceitual e jurisprudencial por parte dos/as servidores/as que atuam diretamente no assessoramento aos/às ministros/as. E o treinamento contribuirá para o aprimoramento da qualidade técnica das manifestações processuais proferidas, buscando reduzir o tempo de tramitação dos processos, por meio de análises céleres e bem fundamentadas. Pretende-se, com a capacitação, promover uniformidade e coerência na aplicação da jurisprudência, fortalecendo a atuação institucional do STJ como Corte responsável pela interpretação da legislação infraconstitucional. Em caso de vagas remanescentes, elas serão abertas aos/às servidores/as do tribunal que tenham formação em Direito. Será oportunizada também a participação de magistrados/as aposentados/as (conforme Resolução 526 CNJ, art. 3º) bem como a servidores/as de outros órgãos em conformidade com o Acordo de Cooperação n. 05/2023 e, em caso de necessidade de repasse de verba, tal informação será repassada à SOF tão logo forem confirmadas as vagas.

5. Em conformidade com o Plano Estratégico do STJ - 2021/2026, a referida ação educacional se coaduna com a perspectiva de Processos Internos, uma vez que consiste no aperfeiçoamento dos procedimentos relativos à prestação jurisdicional, com vistas a alcançar a efetividade e a excelência nos serviços oferecidos à sociedade. No âmbito desse panorama, o objetivo de "Buscar agilidade e produtividade na prestação jurisdicional" é obedecido, dado que a capacitação "garante a prestação jurisdicional efetiva e ágil, com segurança jurídica e procedimental, por meio do aprimoramento de métodos e ferramentas de trabalho".

6. Além do mais, o treinamento em comento também se harmoniza com a perspectiva de Pessoas e Recursos, pois valoriza o desenvolvimento dos/as servidores/as, enquanto alunos/as de ações educacionais. "Adotar políticas, métodos e práticas inovadoras e participativas, bem como melhor adequar a força de trabalho, visando favorecer o desenvolvimento profissional, com foco na constante melhoria do ambiente organizacional e da qualidade dos serviços prestados, a fim de que os/as colaboradores/as possam contribuir para o cumprimento da missão institucional" é a previsão do objetivo de "Valorizar as pessoas".

7. Por fim informa-se que esta ação de educação se vincula aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS): 4. Educação de qualidade e 16. Paz, justiça e instituições eficazes. Em tempo, a ação está vinculada à ocupação crítica desta Corte a saber: Elaboração de decisões jurídicas.

Resumo da ação

Ação	Atualização em Direito Previdenciário Complementar
Turma	Única
Público-Alvo	Preferencialmente de servidores/as lotados/as em gabinetes da 2ª Seção. Em caso de vagas remanescentes, elas serão abertas aos/às servidores/as do tribunal que tenham formação em Direito. Será oportunizada também a participação de magistrados/as aposentados/as (conforme Resolução 526 CNJ, art. 3º) bem como a servidores/as de outros órgãos em conformidade com o Acordo de Cooperação n. 05/2023 e, em caso de necessidade de repasse de verba, tal informação será repassada à SOF tão logo forem confirmadas as vagas.
Período e horário de realização	A ação ocorrerá entre setembro e outubro de 2025, em data e horário a ser acordado entre contratante e contratada.
Carga Horária	12 horas
Modalidade	Online síncrona
Local	Plataforma Zoom a ser disponibilizada pelo STJ
Instrutora	Thais Maria Riedel de Resende Zuba, professora de direito previdenciário há mais de 15 anos, cientista política e advogada com especialização acadêmica e atuação na mesma área há mais de 20 anos. É Mestre em Direito Previdenciário e Doutora em Direito Constitucional. Tem vasta atuação acadêmica, com vários artigos e obras publicadas na área do Direito Previdenciário.
Nº de vagas	15 (podendo se estender a 30)
Valor total	R\$ 3.600,00
Valor da hora-aula	R\$ 300,00

Valor per capita	R\$ 240,00
-------------------------	------------

8. Cumpre informar que, por meio do Parecer Jurídico n. 116/2023 (documento 3410373), a Assessoria Jurídica desta Corte analisou todas as questões afetas à contratação de serviço técnico especializado em treinamento que devem ser atendidas com fulcro no art. 74 da Lei n. 14.133/2021, considerando as contratações de ações internas de educação corporativa por meio de fornecedor externo, caso do presente processo.

9. Nesse sentido, na qualidade de gestora responsável pela instrução processual da ação, atesto, expressamente, que a presente contratação se amolda aos termos do parecer referencial (documento 3410373), conforme dispõe o § 1º do art. 7º da Instrução Normativa STJ/GDG n. 04 de 13 de fevereiro de 2023, ressaltando os seguintes pontos:

a) Para viabilizar a contratação da ação educacional objeto do presente processo, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

Despachos com informações acerca da demanda (6049062 e 6326026);
 Projeto de ação de educação corporativa, elaborado pela Seção de Programas Jurídicos, de Valores e Comportamentais (SECOJ) (6441708);
 Currículo da instrutora (6466240);
 Declaração da empresa pertinente ao objeto (negativa de nepotismo e vedação na composição societária, que não emprega menor e conhecimento dos critérios de sustentabilidade, sigilo das informações confidenciais, cumprimento da LGPD) (6503074);
 Termo de Autorização de Divulgação de Conteúdos (6466228);
 Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (6513563);
 Certidão de inexistência de registros de condenação por atos de improbidade administrativa e inelegibilidade no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis/CNJ (6502222);
 Documento de identidade do responsável pela assinatura do contrato (6466257 e 6503103);
 Prova de regularidade distrital (6513567);
 Certidão negativa Falência (6502211);
 Notas fiscais utilizadas para o comparativo de preços (6482252, 6482254 e 6482256);
 Justificativa de preços encaminhada pela empresa (6486053);
 Comparativo de preços elaborado por esta SECAE (6457588);
 Proposta Comercial da empresa (6501517);
 Pesquisas no Portal Nacional de Contratações Públicas (6463629);
 Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública ou, se for o caso, a consulta extraída do SICAF (6519171)
 Relatório de Sócios retirada do SICAF (6519283);
 Consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin, conforme o art. 6º da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002 (6491959).
 Pedido de material (6486105);
 Documento de Formalização de Demanda (6486083);
 Registro de contratação associada PCAQ N. CEFOR2025-001.005 (6486087)
 Termo de Referência 136/2025 (6519438);
 Aceite da empresa referente ao Termo de Referência (6515226);

10. Quanto à manifestação da unidade de gestão de sustentabilidade e sobre a aplicação dos critérios de sustentabilidade e inclusão social, bem como da unidade de acessibilidade sobre a aplicação de requisitos de acessibilidade de inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispõe os incisos IX e X da IN STJ/GSG n. 4/2023 e o parágrafo 39 do Parecer Referencial AJU 116 (documento 3410373), esta Seção de Contratação de Ações de Educação faz a seguinte análise:

11. Consta, do item 7 do Termo de Referência - ePro 0136/2025 (doc. 6519438), que trata dos critérios de sustentabilidade, que:

7.1. A CONTRATADA deverá adotar as normas federais, estaduais e distritais e declarar ter conhecimento da Política de Sustentabilidade do STJ, dando cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa STJ/GDG n. 4 de 16 de janeiro de 2024. Os/as seus/suas profissionais deverão estar informados sobre as boas práticas voltadas ao consumo consciente, à redução de desperdício e à coleta seletiva, com o objetivo de contribuir para a preservação do meio ambiente e dos recursos públicos.

7.2. Conforme consta na proposta comercial (6501517), o material didático será disponibilizado por e-mail no primeiro dia de aula.

12. Logo, esta unidade considera que a redação abrange os critérios que serão adotados na ação educacional já que o material didático específico da ação contratada será encaminhado no formato *online*. Ressalta-se, ainda, que a empresa manifestou estar de acordo com a versão do Termo de Referência 0136/2025, conforme documento 6515226, no qual consta a redação supracitada. Além disso, o objeto de contratação deste Termo de Referência será celebrado por meio de contrato e, assim, tal informação constará de cláusula do contrato que será assinado pela empresa contratada, o que demonstra sua total adesão aos critérios de sustentabilidade adotados por esta Corte.

13. Ademais, conforme consta do DFD 6486083, as contratações de ações de educação corporativas são dispensadas de encaminhamento para a AGS. Neste contexto, não há necessidade de os autos serem encaminhados à AGS.

14. Quanto à manifestação da unidade de acessibilidade sobre a aplicação de requisitos de acessibilidade de inclusão de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme dispõe o inciso X, do art.4º, da IN STJ/GDG n. 4/2023, o parágrafo 39 do Parecer Referencial AJU 116 (documento 3518237) e o parágrafo 50 do Parecer Jurídico Referencial AJU 326 (3595972), esta Seção de Contratação de Ações de Educação faz a seguinte análise:

15. O item 8, que trata dos critérios de acessibilidade, destaca que:

8.1. Havendo inscritos/as com algum tipo de deficiência, o CEFOR, em conjunto com a ACIN, promoverá as adaptações necessárias, quanto aos critérios de acessibilidade, para o bom andamento da ação educacional, uma vez que a ação será realizada em Plataforma disponibilizada pelo STJ. Assim, deverão ser ativadas todas as funcionalidades de acessibilidade da plataforma.

8.1.1. Conforme Proposta comercial (doc. SEI 6501517), todo material de apoio referente ao objeto a ser contratado, deverá estar em formato acessível, em cumprimento à Lei n.º 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) e observância à ABNT NBR 15599, e será enviado aos participantes no prazo citado no item 15.1.5.

16. Dessa forma, em atendimento ao Despacho ACIN 5067644, esta SECAE acredita que a presente contratação se adequa ao guia com orientações para a promoção da acessibilidade nas ações de educação, disponíveis na página da ACIN na Intranet. Ainda assim, conforme o DFD 6486083, as contratações de ações de educação corporativas devem ser encaminhadas para a ACIN. Assim, esta unidade sugere o encaminhamento à apreciação da unidade.

17. Quanto ao relatório de Impacto de Proteção de Dados Pessoais (RIPDP), muito embora o DFD assinale que é necessário colher a manifestação da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital referente à contratação em comento, ressalta-se que consta do processo 020174/2023, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP (documento 6002977) aplicável aos serviços de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas

contratadas pelo STJ/CEFOR para ministrar ações de educação nesta Corte. Assim, não é necessário o encaminhamento dos autos à ACR, conforme corroborado pela unidade por meio do despacho 5447136.

18. Destaca-se que, no caso concreto da ação **"Atualização em Direito Previdenciário Complementar"**, objeto do presente processo, de acordo com a proposta comercial 6501517, o CEFOR encaminhará à contratada nome completo e e-mail dos(as) participantes. Ademais, de acordo com o disposto na proposta comercial, tais dados pessoais serão utilizados para inscrição, envio e acesso ao material didático. Estes dados não serão utilizados para outros fins, em conformidade com o que dispõe a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e após a conclusão do objeto, serão devidamente descartados.

19. Ainda, a futura contratada declarou ciência e cumprimento dos termos constantes da LGPD, conforme declaração 6503074.

20. Ademais, os termos do art. 4º, § 5º, II, bem como do art. 4º, § 6º, II, da Instrução Normativa STJ/GDG n. 04/2023 atualizada e do Parecer Jurídico Referencial n. 116, §§ 34 a 36, o estudo técnico preliminar e o plano de riscos são itens dispensados para contratações de ações de educação.

21. Por fim, a SECAE atesta que o Termo de Referência apresentado está em consonância com o Parecer Jurídico Referencial da AJU n. 326 (SEI 3595972).

23. Acrescenta-se, em tempo, que, em conformidade ao item 20, do Termo de Referência 0136/2025 (doc. 6519438), que trata do modelo de gestão da contratação, a fiscalização técnica e administrativa e a gestão do contrato caberão às unidades listadas abaixo:

- a) Fiscal técnico e administrativo e fiscal técnico e administrativo substituto/a: Chefe da Seção de Programas Jurídicos, de Valores e Comportamentais (SECOJ) e substituta;
- b) Gestora e gestor substituta: Diretora do Centro de Formação e Gestão Judiciária e substituto.

23. Nos termos acima propostos e na certeza de que a realização dessa ação de educação coaduna-se com as políticas e diretrizes para Educação Corporativa do STJ, submetemos à sua consideração o Termo de Referência 0136/2025 (doc. 6519438), conforme dispõe o item 19.4.1, inc. IV, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 40, de 10 de outubro de 2023.

Respeitosamente,

Fabianna Accioly Bezerra Fortini

Chefe da Seção de Contratação de Ações de Educação

À Secretaria de Administração,

À Secretaria de Orçamento e Finanças,

À Coordenadoria de Acessibilidade de Inclusão,

Considerando o acima explicitado e manifestando-me de acordo com a proposta da Seção de Programas Jurídicos, de Valores e Comportamentais (SECOJ) (6441708), aprovo o Termo de Referência 0136/2025 elaborado pela Seção de Contratação de Ações de Educação – SECAE, constante no documento (6519438), conforme dispõe o item 19.4.1, inc. IV, do Manual de Organização do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Instrução Normativa STJ/GP n. 40, de 10 de outubro de 2023.

Em observância à IN STJ/GDG n. 7/2023, acrescentamos que o PAC-2025 e, por conseguinte as ações nele contidas, foi previsto no código CEFOR2025-001 do PCAq/2025, conforme documento de Formalização de Demanda 6486083. Ademais, foi anexado aos autos o Registro da Contratação Associada CEFOR2025-001.057 (6486087).

Ademais, a Portaria STJ/AJU n.1, de 27 de março de 2023, assim dispõe:

Art. 1º Fica dispensada a análise jurídica nas contratações públicas regidas pela Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nas seguintes hipóteses:

I – contratação direta de pequeno valor, considerada aquela definida no art. 75, I e II, salvo se for obrigatória a assinatura de instrumento contratual e este não se enquadrar no modelo padronizado pela Secretaria de Administração e cancelado pela Assessoria Jurídica;

II – contratação direta fundamentada no art. 74, desde que observadas as condições do inciso I desta portaria;

(...)

VI – objeto em que possa ser aplicável o parecer referencial;

Parágrafo único. A dispensa da análise jurídica poderá ser afastada na hipótese de questão jurídica concreta, devidamente fundamentada e certificada nos autos, e, em qualquer caso, por determinação do diretor-geral e do Presidente do Tribunal.

Nos termos da portaria supracitada, destaca-se que a SECAE atestou que:

a) a presente contratação se amolda aos termos do Parecer Jurídico n. 116/23 (documento 3518237), por meio do qual a Assessoria Jurídica desta Corte analisou todas as questões afetas à contratação de serviço técnico especializado em treinamento que devem ser atendidas com fulcro na Lei n. 14.133/2021;

b) o Termo de Referência apresentado está em consonância com o Parecer Jurídico n. 326 (SEI 3595972), no qual a Assessoria Jurídica desta Corte analisou o modelo de Termo de Referência e de Contrato para padronização dos mesmos e utilização em todas as contratações de serviço técnico especializado em treinamento realizadas pelo CEFOR.

Neste sentido, acredita-se ser dispensável a manifestação da Assessoria Jurídica sobre o caso concreto, haja vista se enquadrar nas situações descritas nos incisos I, II e VI da Portaria STJ/AJU n.1, de 27 de março de 2023.

Ademais, consta do Manual de Organização do STJ, instituído por meio da Instrução Normativa STJ/GP n. 40, de 10 de outubro de 2023, que é atribuição do(a) titular da Secretaria de Administração:

III – praticar os seguintes atos de gestão:

a) quando envolver gastos correspondentes até duas vezes o valor limite fixado no art. 75, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, atualizado na forma do art. 182 da referida lei:

1 – autorizar a realização de licitações, assim como a locação, a aquisição e a contratação de bens e serviços destinados ao atendimento das necessidades do Tribunal, salvo a contratação

emergencial de que trata o art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021;

2 – adjudicar o objeto e homologar a licitação;

3 – autorizar a celebração de contratos, termos aditivos e rescisões no interesse da Administração;

Assim, de acordo com a acima disposto, a autorização da despesa para realização da ação de educação objeto do presente processo é atribuição do/a titular da Secretaria de Administração, haja vista se tratar de contratação baseado na Lei n. 14.133/2021 no valor de R\$ 3.600,00.

Nestes termos, encaminho os autos:

- a) à Secretaria de Orçamento e Finanças para que seja informada a disponibilidade orçamentária;
- b) à Secretaria de Administração, para as providências pertinentes à contratação;
- c) à Coordenadoria de Acessibilidade e Inclusão, para manifestação quanto ao explicitado nos parágrafos 14 ao 16 do despacho da SECAE, supra.

Ressalta-se, em tempo, que muito embora o DFD assinale que é necessário colher a manifestação da Assessoria de Conformidade e Integridade Digital referente à contratação em comento, ressalta-se que consta do processo 020174/2023, o Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPDP (documento 6002977) aplicável aos serviços de contratação de pessoas jurídicas e pessoas físicas contratadas pelo STJ/CEFOP para ministrar ações de educação nesta Corte. Assim, não é necessário o encaminhamento dos autos à ACR, conforme corroborado pela unidade por meio do despacho 5447136.

Atenciosamente,

Ânderson Jônio Lopes Porto de Queiroz
Diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária em substituição



Documento assinado eletronicamente por **Fabianna Accioly Bezerra Fortini, Chefe da Seção de Contratação de Ações de Educação**, em 07/08/2025, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ânderson Jônio Lopes Porto de Queiroz, Diretor do Centro de Formação e Gestão Judiciária - Em Substituição**, em 08/08/2025, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6493831** e o código CRC **C85F7136**.